



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

RECOMENDAÇÃO N.º 01/09

O Órgão do Ministério Público Estadual infra-firmado, titular desta Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75 de 20.05.1973 e art. 27, § único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625 de 12.02.1993 c/c o art. 80 do mesmo diploma e art. 5º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 15 de 22.11.1993,

1. **CONSIDERANDO** a previsão de data próxima para realização de provas para preenchimento de diversas vagas no serviço público municipal, mediante concurso público conforme Edital n.º 01/09 de 16 de março de 2009;
2. **CONSIDERANDO** a grave crise econômica mundial com reflexos nos países periféricos e, principalmente, nas regiões menos favorecidas do Estado de Alagoas, onde se enquadra o município de Matriz de Camaragibe;
3. **CONSIDERANDO** que em decorrência de tal crise houve redução de mais de 10% (dez por cento) nos repasses federais aos municípios e que tal situação já é sentida pela maioria dos prefeitos municipais e formalmente reconhecida pela AMA (Associação dos Municípios de Alagoas);
4. **CONSIDERANDO** que medidas de redução de despesas e contenção de gastos se afiguram como prioridades diante da situação decorrente da crise econômica atual, tendo muitas medidas neste sentido já sido tomadas pelo Governo Federal, bem como, por diversos Estados e municípios;
5. **CONSIDERANDO** que ainda não há informações exatas sobre o Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, bem como, sobre o respectivo demonstrativo de apuração da receita corrente líquida deste município na conformidade da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como também, as respectivas previsões orçamentárias; não havendo, por outro lado, informações sobre o impacto financeiro na economia municipal decorrente da nomeação dos aprovados no referido concurso;
6. **CONSIDERANDO** que os 274 cargos previstos para preenchimento, conforme Edital n.º 01/09, muitos dos quais com salários elevados podem comprometer seriamente a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inclusive no que diz respeito ao limite de despesa com gasto de pessoal, podendo ocasionar futuras demissões, inclusive de servidores estáveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

7. **CONSIDERANDO** que, não obstante, o pagamento de alguns setores do serviço público municipal ser realizado com verbas específicas como FUNDEB e o PSF, tais verbas, no entanto, integram a receita corrente líquida do município para efeitos de limites de gastos com pessoal;
8. **CONSIDERANDO** por último, que não há informações sobre a criação legal de alguns cargos previstos no referido certame público, bem como, a previsão legal dos respectivos salários,

**RECOMENDA**, a Sra. Prefeita deste município, nos termos das disposições legais acima transcrita que:

- a) **PROCEDA AO ADIAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL N.º 01/09 PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA PREVISTA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS, REMETENDO-SE A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÓPIA DO ÚLTIMO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL NA FORMA DO ART. 54 E 55, OU 63, II, b, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, COMO TAMBÉM O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO, O RESPECTIVO DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES NA FORMA DOS ART. 52 E 53 OU 63, c, DA REFERIDA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A FIM DE SE DEMONSTRAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO ORA EM ANDAMENTO;**
- b) **A RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 01/09 EM RELAÇÃO AOS EVENTUAIS CARGOS NÃO CRIADOS POR LEI COM A DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS AOS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM OU SE INSCREVEREM NOS REFERIDOS CARGOS, OU A IMEDIATA CRIAÇÃO DOS REFERIDOS CARGOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS MEDIANTE PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO.**

E por estar assim recomendado, **REQUISITO**, com lastro no art. 27, § único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625 de 12.02.1993, a divulgação adequada e imediata desta recomendação (afixação de cópia nos murais ou quadros de avisos da prefeitura e secretarias), bem como, resposta por escrito no prazo de dez dias úteis.

Matriz de Camaragibe, 26 de março de 2009.

  
ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA